



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 05/2019

Altera o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, que altera o prazo para respostas de pedidos de informações do Poder Executivo.

Art. 1º O artigo 32 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 A Câmara Municipal, no exercício de sua função legislativa e fiscalizadora, é assegurada a prestação de informação que for solicitada ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido de informação pelo Poder Executivo”.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor após sua publicação.

Barão, 16 de julho de 2019

LAUDIR ABEL
Vereador do PP

PEDRO GILSON JAHN
Vereador do PP

LUIZ FELIPPE WERNER
Vereador do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Justificativa À Emenda à Lei Orgânica 05/2019

O presente projeto de emenda Lei Orgânica Municipal busca adequar a Legislação Municipal a Constituição Federal, no que tange aos prazos de respostas do Poder Executivo ao pedido de informação realizado pela Câmara de Vereadores no exercício de sua função legislativa e fiscalizadora.

Desta forma se faz necessária a alteração na Lei Orgânica uma vez que o prazo atual da Lei Orgânica é exíguo e a resposta se refere aos órgãos da Administração Estadual. Contudo faz-se necessário que o Poder Executivo Municipal tenha prazo específico para responder ao questionamento realizado pelo Poder Legislativo no atendimento de suas funções.

Diante dos argumentos apresentados, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Barão, 16 de julho de 2019.

LAUDIR ABEL
Vereador do PP

PEDRO GILSON JAHN
Vereador do PP

LUIZ FELIPPE WERNER
Vereador do PDT